



LEI Nº. 2.292/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate às Endemias - ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei todos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º Os servidores que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei



proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE estará estritamente vinculado e persistirá somente enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr - conforme legislação federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

